



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 081/2025 de autoria do Vereador Ivo Neto, que “DISPÕE sobre a divulgação dos números de emergência nas faturas das concessionárias de serviços públicos em atuação no Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador visa obrigar as concessionárias de serviços públicos que atuem no âmbito do Município do Manaus divulgar, em suas faturas de consumo, os números de emergência.

No mais, o projeto não discrimina quais as concessionárias de serviço público seriam abarcadas pela nova norma, o que de fato, atingiriam a concessionária de energia elétrica, que por sua vez, é competência da União.

Em análise, em que pese a grande relevância da matéria em questão, a propositura prevê, que as concessionárias de serviço público, como por exemplo a concessionária de água e de energia elétrica divulgue números de emergência em suas faturas. Entretanto, não compete ao município legislar de forma suplementar sobre tal matéria, visto que, a concessionária de energia é de competência da União, que por sua vez, seria necessária uma regulamentação através de Lei Federal, vejamos:

CF - Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Por fim, o projeto de lei versa ainda, no viés consumerista, que por sua vez, também é norma de competência privativa da União nos exatos termos da nossa Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo

Dessa forma, por manifesta violação Constitucional do presente projeto de lei do nobre Vereador, me manifesto **DESAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 081/2025.

É o parecer.

Manaus, 19 de Agosto de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

